

INTERESSADO : RODOLFO STROETER
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES
PARECER CEE Nº 2449/74 - CSG - Aprovado em 18/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: RODOLFO STROETER, filho de Carlos Emílio Stroeter e de Zulma Cerqueira Stroeter, Cédula de Identidade RG nº 3 690 415, nascido aos 17 de novembro de 1958, em São Paulo, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Almirante Pereira Guimarães, nº 229, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de primeiro semestre da 1ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, na Escola Vocacional Luis Antonio Machado, em São Paulo;
- b) em continuação, freqüentou, no primeiro semestre de 1974, na "Glenbard North High School, Cook, Illinois, Estados Unidos da América, havendo estudado: Inglês I, História Universal, Sistemas Sociais, Álgebra I, Ecologia e Educação Física de Calouro;
- c) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 1ª série do 2º grau, no Colégio Equipe, a partir do 2º semestre de 1974.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo esta instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por RODOLFO STROETER, a nível de primeiro semestre da 1ª série do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação a juízo da escola de sua

matrícula, considerando-se, para fins de freqüência e notas, somente as do segundo semestre da 1ª série. Assim, ficam convalidados a matrícula e demais atos escolares dessa série.

CSG, em 10 de outubro de 1974

a) Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL, FREDERICO PIMENTEL GOMES, ERASMO DE FREITAS NUZZI.

Sala das Sessões da CSG, em 18 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência